Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 227/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10827/2020
PROTOCOLO	: 2074370
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: EMPRESA DCA CONSTRUTORA
VALOR	: R$1.350.900,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012, em razão dos atos estarem de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Procedimento Licitatório n.º 025/2020, da formalização do Contrato n.º 124/2020 e dos Termos Aditivos, bem como da respectiva execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A, e a empresa DCA Construtora Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação,** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Walter Benedito Carneiro Junior**, portador do para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Procedimento Licitatório n.º 025/2020, da formalização do Contrato Administrativo n.º 124/2020, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, e a empresa DCA Construtora Ltda, CNPJ nº 04.822.277/0001-50.

O propósito desta licitação é a execução de obra de implantação de 9.947,15 metros de rede coletora de esgoto e 600 ligações domiciliares de esgoto, no Município de Deodápolis/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na Análise ANA – DFEAMA – 6065/2023, concluiu pela regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato e dos termos aditivos, e da respectiva execução financeira.

Seguindo o mesmo entendimento da divisão especializada, o representante do Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 9430/2023 opinando pela regularidade dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – RAZÕES DE MERITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e a execução financeira.

II.I – Procedimento Licitatório

O procedimento licitatório n.º 025/2020 foi realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016 bem como pelas determinações da resolução TC/MS n.º 88/2018.

II.II – Contrato Administrativo.

Com relação ao instrumento de contrato nº 124/2020, observa-se que foi formalizado com transparência em conformidade com o edital do procedimento licitatório e

em obediência às determinações estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016[1], bem como às orientações contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

O contrato foi assinado para vigorar pelo período de 09 (nove) meses contados a partir de sua assinatura, conforme cláusula terceira.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (peça 42), a designação do fiscal do contrato (peça 47) e a emissão da nota de empenho (fl.43).

II.III – Temos Aditivos

O Termo Aditivo n.º 1 (peça 70), teve como objetivo a reprogramação quantitativa e qualitativa, com acréscimo de R$ 264.609,26 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), cuja formalização encontra-se acompanhada de justificativa técnica, planilha de reprogramação.

O Termo Aditivo nº 2 (peça 118), por sua vez, teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 00.500/2020/GEPRO/SANESUL.

Quanto ao Termo Aditivo nº 3 (peça 133), este objetivou a reprogramação quantitativa e qualitativa do Contrato nº 124/2020, sem acréscimo de valor, onde foi juntada a Justificativa Técnica e a Planilha de Reprogramação.

Todos os termos aditivos tiveram a publicação tempestiva do extrato na Imprensa Oficial e cumpriram o disposto na Lei 13.303/2016 e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

II.IV – Da Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 124/2020, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade, contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor inicial	R$1.350.900,00
Termos aditivos	R$264.609,26
Valor final	R$1.615.509,26
Valor Total Medições Efetivadas	R$1.507.235,67
Valor Total Comprovantes de Despesas	R$1.507.235,67
Saldo	R$108.273,59
Total Comprovantes + Retenções	R$1.507.235,67

[1] Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra objeto do Contrato foi juntado aos autos às fls.822.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 88/2018.

Por fim, os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório n.º 025/2020, da formalização do Contrato n.º 124/2020 e dos Termos Aditivos, bem como da respectiva execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A, CNPJ n.º 03.982.931/0001-20 e a empresa DCA Construtora Ltda, CNPJ n.º 04.822.277/0001-50, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO,** ao Ordenador de Despesa, Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, portador do CPF n.º XXX.538.531-XX, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos, da execução financeira, pela quitação e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/PMS